



DECRETO Nº 043/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre Alterações no Decreto nº 040/2020, de 12 de maio de 2020, mais precisamente no art. 2º, § 7º, bem como dá nova redação ao artigo 12 do mesmo decreto supra mencionado, tudo decorrente do enfrentamento ao covid-19 no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência dos Estados e Municípios realizar normas para o enfrentamento ao COVID19, nos seus territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores, editados pelo Município de São Gabriel/BA.

**CONSIDERANDO** que as barreiras de contenção, as medidas de prevenção e higienização estão mantidas e sendo realizadas com frequência pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a constante reavaliação do Comitê de enfrentamento do COVID19 e fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que Irecê/BA, cidade vizinha que dista apenas 9 KM, tendo população flutuante em nosso Município e Vice e versa, já tem mais um caso de COVID19, confirmado na data deste decreto, sendo necessária maior fiscalização e diminuição gradual de pessoas em aglomeração;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 2º, § 7º, fica alterado, passando a vigorar com a determinação do fechamento dos bares e afins em todo o território de São Gabriel/BA das 00h do dia 22/05/2020 até 00h de 01/06/2020.

**Art. 2º.** O art. 12º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

I – aplicação de advertência verbal e notificação escrita;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro), graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do



Comité de Enfrentamento ao COVID19, em 48 (quarenta e oito) e até 72 (setenta e duas) horas;

II – multa de 3 (três), 5 (cinco) ou 10 (dez) cestas básicas, graduadas de acordo com a reiteração do infrator, em decisão do Comité de Enfrentamento ao COVID19, sendo a mesma no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas;

IV – Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.”

**Parágrafo único** – Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131,132 e 268, do Código Penal, que assim preceituam:

“**Art. 131 do Código Penal:** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

“**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.”

“**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**Art. 3º.** Ficam mantidas integralmente , as medidas dispostas no Decreto 040 de 2020 com as alterações realizadas por este decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

PREFEITO MUNICIPAL